



## MINUTA PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA COMERCIO EM GERAL - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 – 2021

**INTRODUÇÃO:** A presente proposta foi elaborada considerando toda a adversidade que estamos vivendo, provocada pela pandemia do Coronavírus e suas consequências para economia. A proposta é a prorrogação da Convenção Coletiva de Trabalho por mais um ano, buscando negociar a recomposição dos salários pelo INPC acumulado no período mais aumento real de 2% (dois por cento). Desse modo, apresentamos abaixo o texto básico:

**1 - REAJUSTAMENTO** - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2020, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de\_(INPC ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 meses) sobre os salários já corrigidos em 1º de setembro de 2019.

**2 - COMPENSAÇÃO** - No reajustamento previsto na cláusula 1 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/19 a 31/08/20, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**3 – PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 1º de setembro de 2020, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

### Pedido para que sejam corrigidos pelo INPC

#### I - Empresas em geral

- a) Empregados em geral.....
- b) Operador de caixa.....
- c) Faxineiro copeiro
- d) Office boy e empacotador.....
- e) Garantia do comissionista.....

**4 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS:** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP's), Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's), como preconizado nos artigos 18-A e 76-A da Lei Complementar nº 123/2006, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS -, mediante adesão individual por estabelecimento, pelas empresas interessadas, condicionada ao cumprimento das condições a seguir estabelecidas.

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapeverica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciariscoscotia.org.br](mailto:sindicato@comerciariscoscotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://www.facebook.com/seccor.net)



**Parágrafo 1º** - Para os efeitos desta cláusula, considera-se a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e MEI aquela com faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

**Parágrafo 2º** - No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos são proporcionais ao número de meses de exercício da atividade, inclusive as frações de meses.

**Parágrafo 3º** - Para adesão retroativa ao REPIS, tendo em vista a data de assinatura da presente norma ter se efetivado posteriormente à data-base, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafos 1º e 2º desta cláusula deverão requerer, no prazo de até 30 (trinta) dias, a expedição de Certificado de Adesão ao REPIS através do encaminhamento de formulário à entidade patronal cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCESP; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; telefone de contato;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como Microempresa (ME); Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS.
- c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo 4º** - Vencido o prazo estabelecido no parágrafo 3º, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da data do requerimento. Excepcionalmente, em situações justificadas, a data limite poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários.

**Parágrafo 5º** - Constatado pelas entidades sindicais patronal e profissional o cumprimento das condições estabelecidas, a entidade patronal fornecerá às empresas solicitantes o Certificado de Adesão Retroativa ao REPIS, expedido conjuntamente por ambas as representações, patronal e profissional, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapecerica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciantescotia.org.br](mailto:sindicato@comerciantescotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://www.facebook.com/seccor.net)



solicitação devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos.

**Parágrafo 6º** - O prazo para o sindicato profissional se manifestar em relação ao atendimento das condições pela empresa solicitante é de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir do envio da solicitação.

**Parágrafo 7º** - A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

**Parágrafo 8º** - O Certificado de Adesão ao REPIS terá validade coincidente com a da presente norma coletiva, facultando a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada "**PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL**", conforme o caso, a saber:

- Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- a) Piso salarial de ingresso:
- b) Empregados em geral
- c) Operador de caixa....
- d) Faxineiro e copeiro.....
- e) Office boy e empacotador.....
- f) Garantia do comissionista.....

- Microempresas (ME)

- a) Piso salarial de ingresso:
- b) Empregados em geral
- c) Operador de caixa....
- d) Faxineiro e copeiro.....
- e) Office boy e empacotador.....
- f) Garantia do comissionista.....

- Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- a) Piso salarial de ingresso.....
- b) Empregados em geral.....
- c) Operador de caixa.....

Filiado a:



Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapecerica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comercarioscotia.org.br](mailto:sindicato@comercarioscotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://www.facebook.com/seccor.net)



- d) Faxineiro e copeiro.....
- e) Office boy e empacotador.....
- f) Garantia do comissionista.....

**Parágrafo 9º** - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior, conforme o caso, previstas nos incisos I, II, III e IV e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras “d” (faxineiro e copeiro) e “e” (office-boy e empacotador), dos incisos I e II, segundo o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

**Parágrafo 10º** - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 3º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula nominada “PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL”, com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2018.

**Parágrafo 11º** - O prazo para renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura desta convenção.

**Parágrafo 12º** - Não se aplica às empresas que aderirem ao REPIS a obrigação de fazer contida na alínea “e” da cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)". No entanto, a partir de eventual notificação pelos sindicatos convenientes, deverão encaminhar ao sindicato patronal, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

**Parágrafo 13º** - Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Poder Público ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do Certificado de Adesão ao REPIS.

**Parágrafo 14º** - Eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ficando vedada a ressalva genérica.

**5 - GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente





prevalecerá no caso de as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

**Parágrafo único** - À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**6 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO:** Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

**Parágrafo único:** Jornadas diversas das previstas no *caput*, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula nominada “*Acordos Coletivos*”.

**7 - QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito ao pagamento por quebra de caixa, no mês em que houver a ocorrência, no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais), a partir de 1º de setembro de 2019, importância que será paga juntamente com o seu salário.

**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento do valor título de quebra de caixa previsto no *caput* desta cláusula.

**8 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMMISSIONISTA PURO:** O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for superior ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) Apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapecerica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciariscotia.org.br](mailto:sindicato@comerciariscotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://facebook.seccor.net)



- b) Divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 (duzentas e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) Multiplicar o valor apurado na alínea “b” por 0,60 (zero vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada “*Remuneração de Horas Extras*”. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) Multiplicar o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II - Quando o valor das comissões auferidas no mês for inferior ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) divide-se o valor da garantia mínima por 220 (duzentos e vinte), obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada “*Remuneração de Horas Extras*”. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

**9 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMMISSIONISTA MISTO:** O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I - Cálculo da parte fixa do salário:

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220 (duzentos e vinte), obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60 (um vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada “*Remuneração de Horas Extras*”. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 (duzentos e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapecerica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciariscotia.org.br](mailto:sindicato@comerciariscotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://facebook.seccor.net)



- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” por 0,60 (zero vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada “*Remuneração de Horas Extras*”. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplica-se o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

**10 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS:** A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei n.º 605/49.

**11 - REMUNERATÓRIAS E INDENIZATORIAS DOS COMISSIONISTAS:** O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

**12 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas “*Pisos Salariais*”, “*Garantia do Comissionista*” e “*Regime Especial de Piso Salarial – REPIS*” não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas “*Reajuste Salarial*” e “*Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro/19 até 31 de agosto/20*”.

**13 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**14 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;
- b) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapecerica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciantescotia.org.br](mailto:sindicato@comerciantescotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://www.facebook.com/seccor.net)



- d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial;
- f) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;
- g) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

**Parágrafo 1º** - O exercício do direito previsto nesta cláusula fica condicionado ao encaminhamento, pelas empresas, de comunicado às respectivas entidades sindicais representativas informando acerca da adoção do sistema de compensação aqui previsto, sob pena de nulidade dos acordos celebrados individualmente com os empregados.

**Parágrafo 2º** - A ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta de anotação no recibo de pagamento previstos respectivamente nas alíneas “a”, “b” e “f” desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

**Parágrafo 3º** - A suspensão do direito à compensação previsto no parágrafo segundo, obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

**15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas descontarão dos salários de seus empregados comerciários beneficiados por este instrumento normativo, na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria e ainda da assembleia que a fixou e autorizou a celebração da presente norma coletiva, em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região**, uma contribuição assistencial no importe de 1% (um por cento) da sua remuneração mensal, limitado ao teto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado.



Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapecerica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciarioscotia.org.br](mailto:sindicato@comerciarioscotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://www.facebook.com/seccor.net)



**Parágrafo 1º** - O desconto previsto nesta cláusula atende aos termos do TAC firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 1002721-28.2013.5.02.0241, da 1ª Vara do Trabalho de Cotia, homologado por decisão datada de 31/07/2017, com transito em julgado, bem como à decisão de **REPERCUSSÃO GERAL** proferida nos autos **DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462 - STF, 24/05/2014**, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

**Parágrafo 2º** - A contribuição referida no *caput* será recebida pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região** através de guia ou boleto bancário de onde, obrigatoriamente, deverá constar o percentual adotado.

**Parágrafo 3º** - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS, ou ainda, na rede bancária, através de ficha de compensação (boleto), no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo 4º** - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

**Parágrafo 5º** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo 6º** - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo 7º** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

**Parágrafo 8º** - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapecerica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciarioscotia.org.br](mailto:sindicato@comerciarioscotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://www.facebook.com/seccor.net)



**Parágrafo 9º** - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

**Parágrafo 10º** - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

**Parágrafo 11º** - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou subsede(s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

**Parágrafo 12º** - A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

**Parágrafo 13º** - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

**Parágrafo 14º** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

**Parágrafo 15º** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapecerica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciariscoscotia.org.br](mailto:sindicato@comerciariscoscotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://www.facebook.com/seccor.net)



**16 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL** – As empresas do comércio varejista de flores e plantas ornamentais, quer sejam associadas ou não, deverão recolher ao \_\_\_\_\_ uma contribuição assistencial no valor de **R\$ 345,00** (trezentos e quarenta e cinco reais).

**Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pelo \_\_\_\_\_, no qual constará a data do vencimento.

**Parágrafo 2º** - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 3º** - O recolhimento da contribuição patronal efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 4º** - A contribuição patronal é devida por todos os estabelecimentos, seja matriz ou filiais.

**17 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

**18 - CHEQUES DEVOLVIDOS:** É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

**Parágrafo único:** A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

**19 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES:** Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

**20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, §§ 1º e 2º do Decreto nº 27.048/49 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapeverica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comercarioscotia.org.br](mailto:sindicato@comercarioscotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://www.facebook.com/seccor.net)



profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

**Parágrafo único** - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84 e deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

**21 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

Tempo de Trabalho na mesma Empresa	Estabilidade
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

**Parágrafo 1º** - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

**22 - GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:**

Fica assegurada garantia provisória de emprego ao comerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando completar 18 (dezoito)

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapecerica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciantescotia.org.br](mailto:sindicato@comerciantescotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://facebook.seccor.net)



anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único** - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**23 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA:** Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**24 - DIA DO COMERCIÁRIO:** Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro, será concedida ao comerciário que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, um prêmio correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2020, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

**Parágrafo 1º** - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter o prêmio em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

**Parágrafo 2º** – O prêmio previsto no *caput* deste artigo fica garantido aos empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

**25 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**26 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapeberica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciantescotia.org.br](mailto:sindicato@comerciantescotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://facebook.seccor.net)



**27 - INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 02 (dois) que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

**28 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**29 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**30 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA:** A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovada nos termos da cláusula nominada “*Atestados Médicos e Odontológicos*”, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

**Parágrafo único** - O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciário, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

**31 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE:** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

**32 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**33 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra” ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

**34 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapecerica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciantescotia.org.br](mailto:sindicato@comerciantescotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://facebook.seccor.net)



**35 - AUXÍLIO FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 01 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme previsto nas cláusulas nominadas “Pisos Salariais” e “Regime Especial de Piso Salarial – REPIS”, para auxiliar nas despesas com o funeral.

**Parágrafo único** - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

**36 – DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO:** As rescisões de contrato de trabalho dos empregados das empresas que aderiram ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS**, deverão, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do instrumento rescisório, ser efetuadas perante a entidade sindical profissional.

**Parágrafo 1º** – Nas localidades onde a entidade sindical profissional não mantiver sede ou subsede, o TRCT e cópia da CTPS serão encaminhados por via eletrônica ao sindicato laboral da respectiva base.

**Parágrafo 2º** – Na eventualidade da homologação não ser efetivada, sem culpa do empregador, ou por negativa do sindicato de fazê-la, este último fica obrigado a fornecer à empresa, de imediato, documento no qual ficarão especificadas, de forma pormenorizada, as razões pelas quais esta não foi processada, observando, contudo, que será priorizada a ressalva ao invés da recusa.

**Parágrafo 3º** – O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente ao término do aviso prévio trabalhado, e até o décimo dia, contado a partir do dia seguinte à data da notificação da demissão, em caso de aviso prévio indenizado.

**Parágrafo 4º** – Independentemente do pagamento supra a homologação deverá ser efetivada até o trigésimo dia, contado a partir do prazo previsto no artigo 477 da CLT, sob pena de multa no valor de 01 (um) dia do salário normativo previsto na cláusula nominada “Piso Salarial”, conforme o caso, sempre revertido a favor do empregado desligado.

**37 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:** As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapeverica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciantescotia.org.br](mailto:sindicato@comerciantescotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://www.facebook.com/seccor.net)



**38 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS:** O trabalho do comércio varejista de flores e plantas ornamentais em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59, parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, respeitadas as convenções e/ou acordos coletivos existentes nas localidades, bem como o disposto no parágrafo quinto desta cláusula, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

- a) semana do consumidor ou do freguês (uma semana):
- b) segunda a sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas;
- c) sábado: das 08:00 às 18:00 horas;
- d) dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:
- e) antevéspera e véspera: das 08:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas;
- f) festas natalinas:
- g) período de 01 a 31 de dezembro: das 08:00 às 22:00 horas;
- h) exceções: nos sábados, domingos e feriados, do mês de dezembro: das 08:00 às 18:00 horas;
- i) não será permitido o trabalho nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

**Parágrafo 1º** - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local.

**Parágrafo 2º** - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18:00hs, obedecido o disposto no art. 59 e parágrafos primeiro a terceiro e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

**Parágrafo 3º** - Caso o 5º (quinto) dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

**39 - ACORDOS COLETIVOS:** Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapeverica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciantescotia.org.br](mailto:sindicato@comerciantescotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://www.facebook.com/seccor.net)



integrem a respectiva categoria econômica do, nos termos do disposto no inciso VI do artigo 8º da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** Para os fins do disposto no *caput*, as empresas interessadas deverão dar ciência ao \_\_\_\_\_ para que este assuma a direção dos entendimentos entre os interessados, nos termos do disposto no artigo 617, da CLT.

**40 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO:** Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que observado o seguinte:

**Parágrafo 1º** - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

- a) estar disponível no local de trabalho;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das
- d) marcações realizadas pelo empregado.

**Parágrafo 2º** - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

**Parágrafo 3º** - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

**Parágrafo 4º** - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e,
- d) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**41 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas do comércio varejista de flores e plantas ornamentais, em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção a comunicar, previamente, ao \_\_\_\_\_ através do e-mail \_\_\_\_\_ no prazo de 05 (cinco) dias, este preste assistência e acompanhe suas representadas.

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapecerica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comercarioscotia.org.br](mailto:sindicato@comercarioscotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://www.facebook.com/seccor.net)



**42 - TRABALHO EM FERIADOS:** O trabalho em feriados nos municípios abrangidos pela base territorial dos sindicatos convenientes, incluindo-se disposições sobre sua duração e sistema de compensação de horas, será autorizado mediante pedido formulado no site do \_\_\_, com antecedência de 07 (sete) dias em relação a cada feriado, às empresas do “comércio\_\_\_, obedecido ao disposto no artigo 59, da CLT, e artigo 6º-A, da Lei nº 11.603/07, bem como a legislação municipal de cada município e demais disposições desta Convenção, observando as condições estipulados para o trabalho no feriado, devendo a cópia da autorização ser encaminhada ao sindicato dos comerciários de \_\_\_ para sua anuência e verificação do cumprimento da presente norma coletiva.

**43 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião de férias.

**44 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

**45 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO:** Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

**Parágrafo único:** Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

**46 - TRABALHO AOS DOMINGOS:** O trabalho aos domingos para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios de Cotia e Região dependerá de obtenção de CERTIDÃO.

**Parágrafo 1º** - Deverá ela, até no máximo 30 de dezembro, ser solicitada ao \_\_\_\_\_ ou ao SECCOR – modelo em \_\_\_\_\_ - pelas empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios ou seus representantes, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção. Tal certidão vigorará, para todos os efeitos, até que nova norma venha a ser celebrada.

**Parágrafo 2º** - A CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados aos domingos será expedida pelo \_\_\_\_\_ junto com o Seccor;

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapeverica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciantescotia.org.br](mailto:sindicato@comerciantescotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://www.facebook.com/seccor.net)



**Parágrafo 3º** - A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em domingos e implica na cominação à empresa de multa de R\$ 1.000,00(mil reais) por empregado prejudicado, exigível pelo sindicato laboral que reverterá em subsídio aos serviços assistenciais do sindicato.

### **OPÇÕES E REGRAS DE JORNADA PARA O TRABALHO EM DOMINGOS: REGIME DE JORNADA**

a) trabalho em domingos alternados (1X1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

b) adoção do sistema 2X1, ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, sem prejuízo dos DSRs, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos.

c) adoção do sistema 2X2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, sem prejuízo dos DSRs, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

#### **TRANSPORTE**

As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado, tanto no Regime 1x1, 2x1 e 2x2.

### **REMUNERAÇÃO**

I - A jornada efetivamente trabalhada será remunerada como dia normal de trabalho;

II- Excedida a jornada de 8 (oito) horas diárias, a hora extra será remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento);

III – É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em domingos na compensação de horas autorizada pela cláusula “COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO”.

### **REFEIÇÃO NOS DOMINGOS**

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapecerica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciariscotia.org.br](mailto:sindicato@comerciariscotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://facebook.seccor.net)



I - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições nos termos do PAT oferecerão nas mesmas condições alimentação nos domingos trabalhados, proibida a utilização como substituto do uso de “marmitex”;

II – As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

I – Jornada de até 6 (seis) horas: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_);

II – Jornadas superiores a 6 (seis) horas:

- a) empresas com até 20 empregados: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_);
- b) empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_); e
- c) empresas a partir de 101 empregados: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

## PENALIDADES

1 - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

2 – O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho dos comerciários aos domingos.

3 – Eventuais irregularidades que resultem do não-atendimento do regramento aqui estabelecido para o trabalho e funcionamento em domingos ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula “MULTA”, por empregado, revertida está a favor dos que tiverem se ativado em domingos.

**47 - TRABALHO EM FERIADOS:** O trabalho em feriados para empregados das empresas no comércio \_\_\_\_\_ de Cotia e Região, atendido o disposto na Lei n.º 605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como a legislação municipal aplicável ao funcionamento do comércio, dependerá da obtenção de **CERTIDÃO**. Tal certidão vigorará, para todos os efeitos, até que nova norma venha a ser celebrada.

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapecerica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciantescotia.org.br](mailto:sindicato@comerciantescotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://facebook.seccor.net)



**Parágrafo 1º** - Deverá ela, até no máximo \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_, ser solicitada ao \_\_\_\_\_ ou ao SECCOR – modelo em \_\_\_\_\_ - pelas empresas do comércio \_\_\_\_\_ ou seus representantes, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção.

**Parágrafo 2º** - A CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em feriados será, sem ônus, expedida pelo Sindicato patronal em conjunto com o sindicato laboral;

**Parágrafo 3º** - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

**Parágrafo 4º** - A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) que reverterá para subsídio dos serviços assistências do sindicato laboral.

## REGRAS PARA O TRABALHO EM FERIADOS

**I** - Não é permitido o trabalho e o funcionamento das empresas, salvo para serviços indispensáveis de segurança e manutenção, nos feriados de Natal (25 de dezembro) e Dia Mundial da Paz e da Confraternização Universal (1º de janeiro);

**II** - Para os empregados que durante o período de vigência desta Convenção se ativarem em feriados, será concedido, como prêmio, 3 (três) folgas a serem gozadas ao final de seu período de férias, desde que usufruídas também na vigência da Convenção.

**Parágrafo 1º** - Este benefício não se incorpora ao período de férias para efeito de cálculo do terço adicional e demais incidências.

**Parágrafo 2º** – Empregado e Empresa, poderão, em comum acordo, trocar as datas da concessão de tais folgas, em documento escrito, desde que o empregado já tenha recebido seu Aviso de Férias.

**Parágrafo 3º** – Caso o empregado não usufrua de férias no período de vigência da convenção, mas, tenha trabalhado em feriados, deve receber indenização pecuniária equivalente 3 dias de trabalho normal na folha de \_\_\_\_\_ de 2021. No caso de rescisão contratual, na hipótese do empregado ter trabalhado no feriado, deve receber a indenização em seu TRCT.

**III** – As empresas, em instrumento individual ou plúrimo, colherão, por escrito, a manifestação de vontade do empregado, assistido o menor por seu representante legal;

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapeberica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciantescotia.org.br](mailto:sindicato@comerciantescotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://www.facebook.com/seccor.net)



IV – Do referido instrumento deverão constar:

Os feriados a serem trabalhados; A discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e

V – As horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

- a) Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para comissionados;

VII - A concessão do DSR, gozado ou indenizado não desobriga a empresa ao pagamento das horas trabalhadas nos feriados com o adicional de 100% (cem por cento), não podendo o DSR ser considerado para tal fim;

VIII - É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em domingos na compensação de horas autorizada pela cláusula “COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO”.

IX – As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

## X - REFEIÇÃO NOS FERIADOS

A - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições nos termos do PAT oferecerão nas mesmas condições alimentação nos domingos trabalhados, proibida a utilização como substituto do uso de “marmiteix”;

B – As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

- b) **empresas com até 20 empregados:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_);
- c) **empresas com 21 e até 100 empregados:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_); e
- d) **empresas a partir de 101 empregados:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapecerica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciantescotia.org.br](mailto:sindicato@comerciantescotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://www.facebook.com/seccor.net)



**XI** – O trabalho em feriados não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

**XII** - A concordância do empregado da sua inclusão na escala de trabalho no feriado, na hipótese de falta injustificada ensejará o direito da empresa ao desconto pela falta.

**XIII** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenentes;

**XIV** - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

**XV - O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho em feriados.**

**XVI** – Eventuais irregularidades que resultem do não-atendimento do regramento aqui estabelecido para o trabalho e funcionamento em feriados ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula “MULTA”, por empregado, revertida está a favor dos que tiverem se ativado em feriados.

**48 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO** - Para o trabalho no Dia 1º de maio ficam definidas as seguintes específicas e especiais regras, sem prejuízo do disposto no item XI – Refeição, da cláusula anterior:

**I** - Proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;

**II** - As horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento);

**IV** - Concessão de uma folga ao comerciário, que se ativar no feriado em questão, no dia de seu aniversário natalício, podendo, em comum acordo com a empresa e por escrito, trocar a data da concessão de tal folga. Em caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, antes do usufruto da folga, esta será indenizada em valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho. Na hipótese do empregado estiver usufruindo de férias durante seu aniversário ou este for em dia de feriado, a empresa fica obrigada trocar o dia da concessão da folga para outra data.

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapecerica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciantescotia.org.br](mailto:sindicato@comerciantescotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://www.facebook.com/seccor.net)



V - pagamento de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) em vale compras ou dinheiro.

VI - As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

VII - o descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por empregado, revertida ao empregado prejudicado.

**48 – DISPENSA POSTERIOR À DATA-BASE – DIFERENÇAS DAS VERBAS RESCISÓRIAS:** Ocorrendo dispensa após a data-base, considerando a projeção do aviso prévio nos termos da Súmula 182, do TST, o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.

**49 – PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS:** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio a implantação do programa.

**50 – FÉRIAS EM DEZEMBRO:** Na hipótese de férias individuais concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo, e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 02 (dois) dias em suas férias.

**51 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DAS FÉRIAS:** O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do primeiro dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultada à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

**52 – PAGAMENTO DO AUXILIO MATERNIDADE:** O pagamento deste benefício às mães comerciaras será calculado de forma diferenciada nos parágrafos a seguir, conforme natureza de remuneração mensal auferida.

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapecerica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciarioscotia.org.br](mailto:sindicato@comerciarioscotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://www.facebook.com/seccor.net)



**Parágrafo 1º** – As comissionistas com remuneração de natureza variável e exclusiva de comissões sobre vendas ou serviços, será calculado proporcionalmente sobre o valor médio mensal das comissões recebidas nos últimos seis meses anteriores ao da concessão do benefício previdenciário.

**Parágrafo 2º** – As que recebem remuneração variável mista, integrada por parcelas referentes a comissões e outra de valor fixo, o pagamento será calculado mediante a soma do valor de média mensal de comissões, apurada na mesma forma do parágrafo primeiro anterior, com o valor da parcela fixa vigente no último mês anterior ao da concessão do benefício previdenciário.

**Parágrafo 3º** – As que somente recebem salário mensal contratual, sem comissões sobre vendas ou serviços, o benefício será calculado sobre o valor da remuneração do mês imediatamente anterior ao da concessão do benefício previdenciário.

**Parágrafo 4º** – Nos contratos de trabalho com vigência inferior a 06 (seis) meses o cálculo das referidas verbas será efetuado com base na média dos meses completos e efetivamente trabalhados antes do mês de pagamento.

**53 – AUXÍLIO CRECHE:** Quando em cada estabelecimento empresaria, mesmo no caso de vários na mesma localidade, o comerciante mantiver efeito de pessoal com mais de 30 (trinta) Empregados, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos sem utilização de creche própria, ou mediante convênio supletivo nos termos do parágrafo segundo, do artigo 389, da CLT, será pago às comerciantes com filhos naturais ou adotados judicialmente, com idade até 06 (seis) meses, a partir da apresentação da certidão de nascimento ou sentença judicial, um AUXÍLIO CRECHE conforme disposto na Portaria M.T.E nº 3.296/86, no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ incorporável aos salários e isento de incidências, em face da natureza do benefício ajustado.

**Parágrafo 1º** – Se a mãe comerciante apresentar comprovação do nascimento ou da adoção judicial, somente após o término da licença maternidade, o pagamento do benefício será efetuado em parcelas mensais ao mesmo valor e até completar o período semestral estabelecido no “caput” desta cláusula, a partir da remuneração do mês de retorno às atividades.

**Parágrafo 2º** – Terá direito ao auxílio creche pelo período de até 6 (seis) meses, na forma estabelecida no “caput” desta cláusula.

**54 – NOVO EMPREGADO – DISPENSA DO AVISO PREVIO:** O empregado notificado de dispensa sem justa causa, om o aviso prévio trabalhado que conseguir outro emprego será liberado do cumprimento integral do aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que solicite por escrito e comprove o

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapecerica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciantescotia.org.br](mailto:sindicato@comerciantescotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://www.facebook.com/seccor.net)



alegado, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas), ficando desobrigado o comerciário de remunerar o restante do período do aviso prévio não trabalhado.

**Parágrafo único** – Mesmo com a liberação do cumprimento integral ou parcial do aviso prévio trabalhado e independentemente da solicitação do empregado de antecipação da data da baixa da CTPS prazo final para homologação da rescisão contratual e quitação das verbas rescisórias continuará sendo a do último dia do aviso prévio constante da notificação de dispensa e isento de qualquer multa ou comunicação, no ato da homologação.

**55 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:** Os comerciantes fornecerão gratuitamente aos EMPREGADOS, Equipamentos de Proteção Individual adequado ao risco da atividade laboral exercida, em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com a NR nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**56 – GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO À GESTANTE QUE SOFRER ABORTO NÃO PROVOCADO:** A comerciaria que após comprovar a empresa seu estado de gravidez e durante o período desta sofrer aborto não criminoso (não provado), terá direito a garantia provisória de emprego ou salário, durante 30 (trinta) dias contatos da ocorrência do fato, registrado em atestado médico expedido pelo serviço médico dos SINDICATOS, ou por médico conveniado, ou por médico de serviço oficial ou particular da localidade, desde que reconhecidos pela empresa.

**57 - LICENÇA Á EMPREGAFDA ADOTANTE OU GUARDIÃ:** A empregada adotante ou guardiã, que obtiver junto à Previdência Social concessão de licença maternidade nos termos do art. 392 – A da CLT, mediante apresentação de termo Judicial exigido em seu parágrafo quarto, deverá comprovar junto a empresa a concessão do benefício previdenciário, nos termos do art. 71-A, da lei 8.213/91, alterado pela Lei 10.421/2002.

**Parágrafo único** – A concessão da licença será efetuada somente única vez, ou na concessão da guarda judicial, ou na adoção judicial da criança, conforme preferência da Empregada Adotante ou Guardiã manifestada perante o órgão previdenciário.

**58 - EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÕES HOMOAFETIVAS/UNIÃO ESTÁVEL:** As vantagens desta convenção coletiva de trabalho, que são aplicáveis aos cônjuges dos empregados, abrangem os casos em que a relação decorra de união estável e de união decorrente de relação homoafetiva estável, devidamente comprovadas, mediante certidão expedida pelo Cartório competente.

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapecerica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciantescotia.org.br](mailto:sindicato@comerciantescotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://facebook.seccor.net)



**59 - PROTEÇÃO AO EMPREGO DO PORTADOR DO VÍRUS HIV:** Considera-se discriminatória a despedida de empregado comprovadamente portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDs), conforme entendimento da Súmula 443 do C. TST.

**60 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS** - As empresas vinculadas por esta Convenção Coletiva quando notificadas, deverão exibir à entidade sindical profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias, documentos relativos ao controle de jornada diária de trabalho devidamente assinados pelo empregado, recibos de pagamentos devidos em razão do trabalho em feridos e os comprovantes mensais de pagamento referente ao período de vigência desta Convenção. Se o volume de documentos for excessivo, a exibição far-se-á com agendamento no período máximo de 10 (dez) dias para análise.

**Parágrafo 1º** – Ficará a critério da empresa a opção de fornecer os documentos na forma de cópia ou de qualquer forma eletrônica usualmente utilizada.

**Parágrafo 2º** – Poderá ser utilizado o critério de amostragem dos documentos quando houver comum acordo entre as partes.

**61 - HOMOLOGAÇÃO** – A assistência na rescisão contratual será obrigatória para todos os empregados com mais de 6 meses de trabalho e será sem ônus para a empresa que cumpre com todas as obrigações prevista na convenção, obedecidos dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

**62 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT** - Fica estipulada multa no valor de um salário normativo, a partir de 01 de outubro de 2019, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**63 - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO:** As comerciárias mães com filhos menores de 1 (um) ano terão direito a 2 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos por dia, para amamentação e cuidado dos filhos.

**64 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO COMERCÁRIO ACIDENTADO** - Ao comerciário afastado por acidente de trabalho e desde que incapacitado para exercer sua função anterior e sem condições de exercer outra compatível com seu estado físico, fica concedido, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, e a partir da alta previdenciária, garantia de emprego e salário por período igual ao do afastamento até o limite de um ano.

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapecerica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comercarioscotia.org.br](mailto:sindicato@comercarioscotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://www.facebook.com/seccor.net)



**Parágrafo Único** - Não se aplica a presente concessão aos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão e desde que o comerciário não se encontre em cumprimento de aviso prévio

**65 - FOLGA REMUNERADA NA TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL** - Os comerciários terão direito a folga remunerada na terça-feira de carnaval.

**66 - VALE REFEIÇÃO** - Recomenda-se às empresas, que não mantêm serviços próprios ou contratados de alimentação para os seus empregados comerciários, a fornecerem vale refeição aos mesmos.

**67 – SEGURO SAÚDE** - Recomenda-se às empresas contratar com empresas especializadas, seguro-saúde aos comerciários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho;

**Parágrafo 1º** - O valor pago pela empresa, a título de Seguro Saúde, não terá caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado comerciário, para nenhum efeito legal, observadas as proporções econômicas de cada um.

**Parágrafo 2º** - A importância despendida com o seguro saúde é dedutível do imposto de renda, na forma da legislação aplicável, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física.

**68 – CESTA-BÁSICA** – As empresas que possuam em seus quadros mais de 30 (trinta) comerciários, fornecerão a eles uma cesta básica ou vale alimentação no valor mínimo mensal de R\$ 112,00 (cento e doze reais).

**Parágrafo Único** - Esse benefício não integrará para qualquer efeito a remuneração, nem constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

**69 - CONVÊNIO MÉDICO ODONTOLÓGICO** - Recomenda-se às empresas contratar serviços médicos – odontológicos em benefício de seus empregados comerciários, sem quaisquer ônus salariais.

**70 - SEGURO VIDA** - Recomenda-se às empresas manter apólice de seguros de vida em grupo para seus empregados comerciários.

**71 – SINDICALIZAÇÃO** - Os diretores e prepostos dos Sindicatos da categoria profissional convenientes terão acesso às empresas, para fins de filiação de associados, desde que, sem prejuízo das atividades destes e mediante prévia comunicação.

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapecerica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciantescotia.org.br](mailto:sindicato@comerciantescotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://www.facebook.com/seccor.net)



**Parágrafo Único** - A empresa que por qualquer motivo, procurar impedir que o comerciante se associe ao sindicato, ou exerça os direitos inerentes às condições de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra “a” do artigo 553 da CLT.

**72 - FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA** - As empresas deverão fornecer a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos máximos:

- a) para fins de obtenção de auxílio-doença, em 24 (vinte e quatro) horas;
- b) para fins de obtenção de aposentadoria, inclusive especial, ou ao ex-empregado comerciante quando necessário o preenchimento de qualquer formulário da Previdência Social, em 5 (cinco) dias corridos;
- c) para fins de acidente de trabalho, no ato do acontecimento do acidente, sob pena de responder pelas despesas médico-hospitalares e demais ônus daí decorrentes, respondendo, ainda, pelo pagamento dos salários até o efetivo deferimento pela Previdência Social do benefício que fizer jus.

**73 – REMÉDIOS** - As empresas, sempre que possível, estabelecerão convênios com farmácias e drogarias para aquisição de remédios por seus empregados comerciantes.

**74 - CARTA DE REFERÊNCIA** - As empresas fornecerão, quando da rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, carta de referência.

**75 - FORO COMPETENTE:** As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**76 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL** - Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Filiado a:   

Sede: Av. Brasil, 21 - Jd. Central - Cotia - SP  
CEP 06700-270 | (11) 4615.1210 | 4614-2973

Itapecerica da Serra - Rua Antonio M. P. de Castro, 148 - Centro - SP - CEP 06850-020 - (11) 4165.3099  
Vargem Grande Pta. - Rua Mario Scarvance, 463 - Centro - SP - CEP 06730-000 - (11) 4159-7730



[www.seccor.net](http://www.seccor.net)



[sindicato@comerciantescotia.org.br](mailto:sindicato@comerciantescotia.org.br)



[facebook.seccor.net](https://www.facebook.com/seccor.net)